



RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 43, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera as Resoluções CNAS/MC nº 21, de 16 de dezembro de 2020, nº 22, de 17 de dezembro de 2020, nº 24, de 16 de dezembro de 2020, nº 27, de 31 de dezembro de 2020.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em Reunião Plenária, realizada no dia 17 de setembro de 2021, no uso da competência que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

Considerando a Resolução nº 21, de 16 de dezembro de 2020, que institui a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos para subsidiar o Conselho Nacional de Assistência Social nas matérias relativas ao acompanhamento dos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resoluções CNAS/MC nº 22, de 17 de dezembro de 2020, que institui a Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, para tratar de assuntos relativos a essa temática, no âmbito da Política de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS/MC nº 24, de 16 de dezembro de 2020, que institui a Comissão de Política para subsidiar o Conselho Nacional de Assistência Social; e

Considerando a Resolução CNAS/MC nº 27, de 31 de dezembro de 2020, que institui a Comissão de Acompanhamento dos Benefícios da Política Nacional de Assistência Social e de Transferência de Renda,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do inciso VIII do art. 3º da Resolução nº 21, de 16 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º
VIII - debater e fazer proposições para implementação das prioridades do CNAS no biênio 2020/2022 em relação ao Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.” (NR)*

Art. 2º Alterar a redação do inciso VII do art. 3º da Resolução CNAS/MC nº 22, de 17 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º
VII - debater e fazer proposições para implementação das prioridades do CNAS no biênio 2020/2022 em relação ao Financiamento e Orçamento da Assistência Social.” (NR)*

Art. 3º Alterar a redação do inciso IV do art. 3º, da Resolução CNAS/MC nº 24, de 16 de

dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º
IV - debater e fazer proposições para implementação das prioridades do
CNAS no biênio 2020/2022 em relação à Política da Assistência Social.” (NR)*

Art. 4º Alterar a redação do inciso VI do art. 3º da Resolução CNAS/MC nº 27, de 31 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º
VI - debater e fazer proposições para implementação das prioridades do
CNAS no biênio 2020/2022 em relação aos benefícios da Assistência Social e
de Transferência de Renda.” (NR)*

Art. 5º Esta resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

